



01  
02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**PROJETO DE LEI – PLV 16 /2017**

**PROTOCOLADO SOB Nº 927 /2017**

**EM 16 / 01 / 2017**

	ATA
EXPEDIENTE	
ACEITO EM <u>16 / 01</u> /2017	<u>9706</u>
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

**PROJETO DE LEI**

**“Cria a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana do Município do Rio Grande”.**

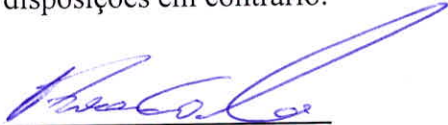
**Artigo 1º** - Fica criada em Rio Grande a SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA.

**Artigo 2º** - A SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA, será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

**Artigo 3º** - A organização da SEMANA MUNICIPAL DO GRAFITE E DA ARTE URBANA caberá ao Executivo Municipal envolvendo os movimentos e coletivos diretamente ligados à Arte e Cultura no município.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
**Rovam Castro**  
Vereador do PT

**Justificativa: Em plenário.**

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 927/2017  
PLV 16/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Angela Venes

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 20 17

Flávio V. Hoff

Presidente da Comissão

**Deliberou o Relator:**

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 20 17

[Signature]

Relator

**PARECER JURÍDICO**

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de fevereiro de 20 17

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 027/2017 TIPO/Nº: PLV 16/17  
AUTOR: Ses. Rovam Castro

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flávio M. J.</u> Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador ANDRÉ LEMES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de fevereiro de 2017.

Flávio M. J.  
Presidente



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 8.083, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

CRIA A SEMANA  
MUNICIPAL DO GRAFITE  
E DA ARTE URBANA DO  
MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica criada em Rio Grande a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

**Art 3º** A organização da Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana caberá ao Executivo Municipal envolvendo os movimentos e coletivos diretamente ligados à Arte e Cultura do Município.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de março de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0066/17  
Proc.927/2017

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: Cria a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana do Município do Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI



**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO  
GRAFITE E DA ARTE URBANA DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º.** Fica criada em Rio Grande a Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana, será realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano.

**Art. 3º.** A organização da Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana caberá ao Executivo Municipal envolvendo os movimentos e coletivos diretamente ligados à Arte e Cultura do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ata nº 9716Processo nº 927/2017.

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA			
3	GIOVANI BASTOS MORALLES			
4	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
5	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
6	ANDRÉ LEMES DA SILVA			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA			
10	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
14	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
15	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
16	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
17	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
18	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		12		

DATA: 15/02/2017ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO